



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Ante a manifestação do evento 1182, convoco a assembleia geral de credores para deliberar sobre o aditivo ao plano de recuperação, conforme artigo 35, inciso I, da Lei 11.101/2005, em data e local a serem indicados pelo Administrador Judicial.

Após, expeça-se edital nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Fica ciente a recuperanda de que sua desídia em cumprir com os atos necessários a realização da assembleia poderá consagrar-se em motivo suficiente para a convolação da recuperação judicial em falência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – MITIGAÇÃO – DESÍDIA DA EMPRESA DEVEDORA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Presume-se a ciência inequívoca da parte que fez carga dos autos após a juntada da petição da parte contrária e os devolveu em cartório sem manifestação. O descumprimento de obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, bem como a desídia da empresa devedora em atender as solicitações do administrador judicial são motivos suficientes para a convolação da recuperação judicial em falência, a teor do disposto nos art. 61, §1º, art. 73, inciso IV e art. 94, inciso III, aliena 'g', todos da Lei n. 11.101/05. (TJ-MT – AI: 01121782620118110000 112178/2011, Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO, Data de Julgamento: 18/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2012)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 28/03/2019 10:51:30

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APRESENTADO NO PRAZO LEGAL. ATENDIMENTO AO ART. 73, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 53, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/05. PRAZO PRECLUSIVO ULTRAPASSADO EM MAIS DE SEIS ANOS. DESÍDIA DA RECUPERANDA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS A QUE ESTAVA ADSTRITA. NECESSÁRIA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. (...) Negado seguimento ao agravo de instrumento. (TJ-RS – AI: 70074319005 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 28/03/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/04/2018)

Observe o administrador judicial a respeito da petição do evento 1179.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 13 de março de 2019.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**